



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 06/06/2023

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2796/2021 Ementa: Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto com uma emenda.	O PL regulamenta a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento dos jogos eletrônicos e a prestação dos serviços de entretenimento vinculados aos jogos de fantasia. Para tal, entre outras medidas: a) define o que deve ser considerado jogo eletrônico; b) exclui do conceito máquinas caça-níqueis ou outros jogos de chance semelhantes; c) estabelece que investimentos no desenvolvimento ou na produção de jogos eletrônicos são considerados investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) para fins do incentivo previsto na Lei de Informática e na Lei do Bem; e d) prevê que o Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos. O relator propõe emenda para adicionar o termo "uso comercial" dos jogos eletrônicos no PL.
2	PLP 139/2022 Ementa: Acrescenta o art. 5º-A à Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicado redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Rogerio Marinho	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O PLP estabelece que, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da contagem populacional do censo demográfico, ficam mantidos os coeficientes do FPM atribuídos no ano anterior aos municípios interioranos que apresentarem redução de seus coeficientes. A diferença positiva entre o coeficiente devido e o mantido deverá ser reduzida após incidência de um redutor financeiro, em cada exercício, durante nove anos. No décimo exercício, os coeficientes dos municípios interioranos voltarão a ser fixados conforme o tamanho da população divulgado pelo IBGE, e a garantia trazida pela nova norma será suspensa em relação ao censo anterior, passando a ser aferida exclusivamente pelo novo censo. Além disso, o PLP: a) estipula que o TCU publicará nova instrução sobre as quotas do FPM, com efeito ainda para o ano de 2023; e b) altera a cláusula revogatória da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prorrogando para 30 de dezembro de 2023 a vigência da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2022, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011. O relator propõe emenda de redação para corrigir erro de português na ementa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 06/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 267/2017 Ementa: Altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre as consequências do não comparecimento das partes à audiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Não apresentado	<p>O PLS altera artigo da CLT que trata das consequências do não comparecimento das partes à audiência. Pela proposta, recupera-se a redação anterior à Lei da Reforma Trabalhista de 2017, de modo que o não comparecimento do reclamante à audiência não importe o arquivamento da reclamação, podendo o juiz suspender o julgamento e designar nova audiência, se houver motivo relevante. Objetiva-se, desse modo, revogar dispositivos que obrigam o reclamante ausente ao pagamento de custas judiciais, ainda que beneficiário de justiça gratuita.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda que aprimora a técnica legislativa do projeto.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH. 2. A matéria será apreciada pela CCJ. 3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
4	PL 4849/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Não apresentado	<p>O PL inclui, como direito do cadastrado, conhecer a metodologia que foi utilizada para calcular sua nota ou escore de crédito e estabelece como competência do CMN regulamentar esse direito de modo a garantir a maior transparência possível no cálculo.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria vai ao exame da CTFT, em decisão terminativa
5	PL 5193/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	<p>O PL altera a LDB para permitir que estabelecimentos de ensino de educação básica possam receber doações, inclusive monetárias, de pessoas físicas e jurídicas.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria vai ao exame da CE, em decisão terminativa

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 06/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 6303/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Não apresentado.	<p>O projeto acrescenta parágrafo à Lei 11.101/2005 para, no dispositivo que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, determinar que, no caso do produtor rural, o prazo de dois anos de exercício regular de suas atividades – requisito para que se requeira a recuperação judicial do devedor – seja contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas.</p> <p>Na CRA, a matéria foi considerada prejudicada, em razão da promulgação da Lei 14.112/2020, que contempla integralmente o objeto da presente proposição.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer pela prejudicialidade do projeto. 2. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>
7	PL 6494/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação técnica profissional e tecnológica e articular a formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Favorável à matéria.	<p>O PL altera a LDB e a Lei nº 8.742/1993 para: a) obrigar a União a assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; b) acrescentar a possibilidade de a educação profissional técnica de nível médio ser também oferecida em articulação com a aprendizagem profissional do menor aprendiz nas condições que especifica; c) determinar que as instituições de educação superior estabeleçam critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio sempre que o curso desse nível e o de nível superior forem áreas afins; d) prever que a educação profissional e tecnológica, organizada em eixos tecnológicos, observe o princípio da integração curricular entre cursos e programas, viabilizando itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais e permitindo o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante; e) estipular que a oferta de educação profissional técnica e tecnológica seja orientada pelo sistema de avaliação de sua qualidade devendo, considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento e a aprendizagem dos saberes, dentre outras especificações; f) propor que rendimentos decorrentes de bolsa de iniciação científica, de monitoria, de atividade de extensão e pesquisa e da Bolsa-Atleta não sejam computados para concessão do Benefício de Prestação Continuada; e g) obrigar a União, em colaboração com os estados e o DF a, no prazo de 2 anos após a publicação da futura Lei, formular e implementar política nacional de educação profissional e tecnológica, contemplando as ações que especifica.</p> <p>1. A matéria vai ao exame da CE.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 06/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 2228/2020 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Margareth Buzetti	Não apresentado	<p>O projeto tem o objetivo de criar mecanismos para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de até três anos de idade. O levantamento deverá ser realizado anualmente pelos municípios (com o apoio dos estados e da União) e pelo DF (com o apoio da União). Caberá também aos entes em comento: a) o estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para a definição dos instrumentos de execução do levantamento; e b) o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, caso a demanda não seja atendida. Entre outras disposições, a iniciativa estipula condições para o acesso do DF e dos municípios ao repasse de recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil.</p> <p>Na CE, o relator apresentou emenda para que as contrapartidas dos municípios e do DF figurem como critério de atendimento preferencial, para efeito de repasses da União destinados à expansão da estrutura física e à aquisição de equipamentos.</p> <p>1. A matéria tem parecer favorável da CE, com a emenda nº 1-CE.</p>
9	PL 3220/2021 Ementa: Acrescenta art. 69-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências” para dispor sobre a prova de vida de aposentados e pensionistas residentes no exterior e dá outras providências. Autoria: Senador Oriovisto Guimarães <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Não apresentado	<p>O PL estabelece que a prova de vida de aposentados e pensionistas residentes no exterior poderá ser realizada, com a presença do interessado nas embaixadas e consulados brasileiros, que ficarão encarregados de encaminhar certificação e cópia dos documentos aos órgãos competentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, vedada a exigência de provas e atos complementares, salvo em caso de comprovada existência de indícios de fraude.</p> <p>1. A matéria vai ao exame da CAS, em decisão terminativa</p>
10	PL 2912/2022 Ementa: Estabelece o transporte gratuito em dias de eleições gerais. Autoria: Senador Alessandro Vieira <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Não apresentado	<p>O PL pretende acrescentar parágrafo único ao art. 5º da Lei 6.091/1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências, para estabelecer a gratuidade do serviço de coletivos de linhas regulares e não fretados em dias de eleições gerais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 06/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 3026/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	O PL modifica o ECA para possibilitar que o doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente indique a destinação desses recursos. O relator propõe emenda de redação.
12	PL 4890/2019 Ementa: Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	<p>O PL visa a propor incentivos para a contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, estabelece que o empregador possa deduzir: a) do valor da contribuição patronal sobre a folha de pagamento (art. 22, II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Plano de Custeio da Previdência Social), o valor de 1 salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado na citada faixa etária; e b) da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei 9.249/1995, o total da remuneração paga ao empregado com 60 anos ou mais. O PL ainda dispõe que os incentivos fiscais terão duração de 5 anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.</p> <p>1. A matéria tem Parecer da CAS, favorável ao Projeto.</p>
13	PL 6020/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2- CCT.	<p>O projeto altera a Lei 9.478/1997, a Lei 9.991/2000 e a Lei 13.755/2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil. Para tanto, insere dois incisos no art. 1º da Lei 9.478/1997, que trata da política energética nacional, para incluir dois novos objetivos das políticas nacionais, para o aproveitamento racional das fontes de energia: incentivo e desenvolvimento da mobilidade elétrica e incentivo ao desenvolvimento e uso de energias renováveis para geração elétrica. Altera o § 2º do art. 4º da Lei 9.991/2000, para determinar que o "desenvolvimento da mobilidade elétrica" figure entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica. Por fim, insere o art. 38-A na Lei 13.755/2018 para determinar que as empresas participantes do programa Rota 2030 deverão aplicar 1,5% do montante equivalente às renúncias fiscais obtidas no âmbito daquele programa em "desenvolvimento de tecnologia para veículos automotores de propulsão exclusivamente elétrica" e para a "produção de energia para veículo elétrico a partir do etanol ou das células de etanol".</p> <p>Na CCT, foram propostas duas emendas para ajuste de redação e técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria tem Parecer da CCT, favorável com as Emendas nº 1 e 2-CCT.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 06/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PL 550/2022 Ementa: Dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Não apresentado	<p>O PL autoriza o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, com possibilidade de adoção de cláusula de equivalência em produto, pelo prazo de 20 anos, com carência de 3 anos. Permite as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a procederem, com esse objetivo, em relação às dívidas contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às operações que enumera. Entre outros dispositivos, o Projeto estabelece: a) limites individuais das operações por tomador; b) parâmetros a serem adotados no alongamento, que incluem prestações anuais, iguais e sucessivas; c) taxas de juros de 3% ao ano, com capitalização anual; d) garantias usuais das operações de crédito rural. Além disso, autoriza o Tesouro Nacional a emitir títulos até o montante de R\$ 10 bilhões para garantir as operações e determina que o Conselho Monetário Nacional (CMN) delibere a respeito das características financeiras dos títulos do Tesouro Nacional a serem emitidos e disponha sobre as demais normas, condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações.</p> <p>1. A matéria tem parecer favorável da CRA.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.